

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004736/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059881/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.004640/2019-22
DATA DO PROTOCOLO: 19/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

CSN MINERACAO S.A., CNPJ n. 08.902.291/0001-15, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROSANA PASSOS DE PADUA e por seu Diretor, Sr(a). ENEAS GARCIA DINIZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS INDUSTRIAIS**, com abrangência territorial em **Congonhas/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A EMPRESA concederá a partir de 1º de maio de 2019, e com efetividade a partir de então, reajuste salarial de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento), referentes a 100% (cem por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, incidentes sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2019, incluídos Gerentes Gerais, Gerentes, Assessores e Diretores, que fazem jus ao recebimento de PPR-E.

Parágrafo único – Os colaboradores admitidos a partir de 1º de maio de 2019, não farão jus ao reajuste salarial de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) mencionados no *caput* desta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

A EMPRESA efetuará no mês de janeiro de 2020 o pagamento de 25% do adiantamento do 13º salário de 2020 a ser compensado com o adiantamento porventura devido quando das férias, exceto em relação ao colaborador que comunicar, por escrito, à área de Recursos Humanos, até o dia 15 de dezembro de 2019, não desejar o adiantamento.

Parágrafo Único – Na hipótese de o 13º salário devido ser inferior ao adiantamento pago, o excesso recebido será compensável com outra qualquer verba porventura devida ao colaborador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO

O colaborador designado para substituir outro no exercício de cargo operacional, como tal não se compreendendo os cargos administrativos e de gestão (Gerência, Coordenação e Supervisão), por um período igual ou superior a 10 (dez) dias, fará jus à diferença entre o seu salário e o salário do substituído, devida na proporção dos dias efetivamente trabalhados em substituição no curso do período para o qual foi designado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser prorrogado sempre que ocorrer motivo ponderável de interesse e de conveniência do serviço, bem como quando, por qualquer razão, o correspondente colaborador do turno seguinte não comparecer ao trabalho. O colaborador faltante deverá avisar previamente com, no mínimo, uma hora de antecedência, para as providências de substituição, sob pena de sanção disciplinar.

Parágrafo Primeiro – Sempre que houver prorrogação do horário de trabalho que, dentro dos limites estabelecidos pela CLT, seja superior a 2 (duas) horas, a EMPRESA fornecerá, gratuitamente, refeição ou lanche, conforme oportunidade.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ocorrer compensação, esta deverá ser feita dentro do período de apuração mensal da frequência, com o respectivo adicional de hora extra da hora excedente à jornada normal a ser compensada, exceto na compensação da jornada do sábado não trabalhado e da compensação previamente programada.

Parágrafo Terceiro – As horas trabalhadas além da jornada legal, quando não compensadas, serão consideradas e pagas como extraordinárias apenas em relação ao colaborador sujeito ao registro de ponto, adotando-se os seguintes percentuais sobre o valor da hora normal, composta somente de salário base, para o cálculo do adicional de horas extras:

- 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extraordinárias diárias;
- 75% (setenta e cinco por cento) para a terceira hora extraordinária diária;
- 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias excedentes à terceira hora extraordinária diária; e para as horas extraordinárias trabalhadas nos domingos, quando não seja dia de trabalho normal em regime de revezamento.

Parágrafo Quarto – Quando por conveniência ou necessidade da EMPRESA, o colaborador for convocado em sua residência, para prestação de trabalho extraordinário em horário não contíguo com o da sua jornada normal, ser-lhe-á pago, no mínimo, o valor de 2 (duas) horas, ainda que o trabalho tenha duração inferior a estas. As horas trabalhadas nesta situação, ou seja, em horário não contíguo, serão pagas como horas extras com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Quinto – O dia de trabalho nos feriados, quando seria dia de trabalho normal em regime de revezamento, não está sujeito à compensação e será pago em dobro no período de frequência em que o trabalho foi prestado.

Parágrafo Sexto – A duração semanal do trabalho do horário diurno será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitida as compensações previamente programadas e sábados não trabalhados, sem incidência do adicional de hora extra.

Parágrafo Sétimo – Sendo pela EMPRESA disponibilizado aos colaboradores o acesso remoto à sua rede interna de computadores, não caracterizará tempo à disposição da EMPRESA ou trabalho domiciliar o uso de computadores pessoais, ainda que fornecidos pela EMPRESA.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Cada hora de trabalho em horário noturno, efetivamente comprovada mediante registro de ponto, será remunerada com adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora diurna normal. Esse adicional satisfará tanto o adicional legal para o trabalho noturno quanto à remuneração complementar da hora noturna, decorrente da redução do horário noturno, conforme dispõe o art. 73, § 1º e 2º da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - RESÍDUO DE HORA NOTURNA

Todo colaborador que esteja há mais de 18 (dezoito) meses em turno de revezamento e que for transferido do regime de turno para o horário diurno, por interesse da EMPRESA, independente se em definitivo ou não, receberá o pagamento da média de horas noturnas, em código específico, a título de resíduo de horas noturnas, conforme os seguintes critérios:

- a) A apuração da média será feita com base nas horas noturnas pagas nos últimos 12 (doze) meses;
- b) O resíduo de horas noturnas apurado não será reajustado quando da concessão de aumentos coletivos concedidos pela EMPRESA, ou quando da concessão de aumentos salariais individuais;

c) O resíduo de horas noturnas será absorvido parcial ou totalmente quando das movimentações do colaborador em reclassificações e/ou promoções e progressões salariais;

d) O resíduo de horas noturnas deixará de ser pago de imediato, caso haja o retorno do colaborador do horário diurno para o turno de revezamento, passando o mesmo a perceber as horas noturnas a que fizer jus;

e) Não havendo absorção do referido resíduo, parcial ou totalmente, no período de 12 (doze) meses, o mesmo terá seu pagamento suspenso automaticamente; e

f) O resíduo de horas noturnas concedido será considerado como base de cálculo para pagamento de 13º Salário e Férias.

Parágrafo Primeiro – O colaborador transferido definitivamente do regime de turno de revezamento para o horário diurno e que for chamado, no curso dos doze meses seguintes àquela sua transferência, a substituir, em caráter temporário e, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, colega que permaneceu em turno de revezamento, continuará, quando cessada aquela substituição com seu retorno ao horário diurno, a fazer jus aos benefícios desta cláusula pelo tempo que faltar para completar aquele período de 12 meses, contados da sua transferência definitiva de turno.

Parágrafo Segundo – O disposto nesta cláusula será também estendido ao colaborador que esteja a mais de 12 (doze) meses em regime de turno de revezamento, ainda que a menos de 18 (dezoito) meses, e que for transferido do regime de turno para o horário diurno por interesse da EMPRESA, limitado, contudo, o prazo previsto na alínea “e”, nestes casos, para período de 6 meses, após o qual o pagamento do resíduo será suspenso automaticamente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

A EMPRESA manterá convênio para o fornecimento de cestas básicas para permitir, em caráter opcional, a aquisição das mesmas pelos seus colaboradores ativos, ou seja, aqueles em efetivo exercício da atividade laborativa, aqui considerados os afastados por acidente do trabalho ou doença decorrente do trabalho e colaboradores em gozo de licença maternidade, em número de até 02 (duas), e mediante desconto do respectivo valor em folha, isto é, sem participação da EMPRESA no custeio.

Parágrafo Único – A não retirada da cesta básica pelo adquirente no prazo de até 15 (quinze) dias, depois de notificado o colaborador, desobriga a EMPRESA de armazená-la e autoriza a sua entrega, como doação do adquirente, a serviço ou instituição sem fins lucrativos de caráter assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE LANCHE

Para os colaboradores que trabalham em regime de Turno de Revezamento, a EMPRESA fornecerá lanche.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá aos seus colaboradores ativos, ou seja, aqueles em efetivo exercício da atividade laborativa, aqui considerados os afastados por acidente do trabalho ou doença decorrente do trabalho e empregadas em gozo de licença maternidade, o benefício denominado Cartão Alimentação, com crédito no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com a participação do colaborador em 5% (cinco por cento) daqueles valores, equivalentes R\$ 20,00 (vinte reais), a serem descontados em seu demonstrativo de pagamento.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, o Cartão Alimentação terá 02 (dois) créditos adicionais, sem a participação do colaborador no custeio, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) cada um, sendo o primeiro deles creditado em até 5 (cinco) dias úteis da aprovação do presente Acordo Coletivo e o outro em 13 de dezembro de 2019, para os colaboradores ativos na data dos respectivos créditos, ou seja, aqueles em efetivo exercício da atividade laborativa nas respectivas datas dos créditos, aqui considerados os afastados por acidente do trabalho ou doença decorrente do trabalho e colaboradores em gozo de licença maternidade.

Parágrafo Segundo – No mês da sua admissão ou de retorno de afastamento à condição de “ATIVO”, os colaboradores farão jus ao crédito integral, desde que tenham trabalhado 15 (quinze) dias ou mais naquele mês.

Parágrafo Terceiro – Os valores acima estipulados não tem caráter remuneratório e conseqüentemente não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos colaboradores e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

A EMPRESA se compromete a manter o sistema de transporte de pessoal nos moldes atuais, disponibilizado aos seus colaboradores, com participação destes no custo mensal do mesmo, dentro dos critérios atualmente vigentes - valor equivalente a uma passagem diária, descontado mensalmente de seu salário, que será corrigido pelos reajustes de tarifas.

Parágrafo Primeiro – Se compromete ainda, a EMPRESA, a manter os itinerários atuais, salvo ajustes necessários de demanda.

Parágrafo Segundo – O SINDICATO reconhece que a presente concessão é uma liberalidade da EMPRESA para seus colaboradores, não acarretando os efeitos das Súmulas 90 e subsequentes do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE EM HORA EXTRA

A EMPRESA tomará as providências necessárias ao atendimento de transporte de colaborador quando este permanecer ou for convocado para realizar horas extras

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - KIT ESCOLAR

A Empresa fornecerá uma única vez, no período de janeiro a março de 2020, a título de custeio de material escolar, o valor de R\$ 196,00 (cento e noventa e sete reais) por dependente de colaboradores ativos, ou seja, aqueles em efetivo exercício da atividade laborativa, aqui considerados os afastados por acidente do trabalho ou doença decorrente do trabalho e colaboradores em gozo de licença maternidade, com idade, entre 06 (seis) e 24 (vinte e quatro) anos, completados até o dia 30 de junho de 2020, regularmente matriculados em Escola do Ensino Oficial (1º, 2º e 3º graus).

Parágrafo Único – Para ter direito ao benefício acima, o colaborador deverá comprovar a matrícula por meio de documento emitido pela Escola, a ser entregue até o dia 15 de março de 2020, na área de Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEMBOLSO EDUCACIONAL

A EMPRESA continuará com os programas de qualificação e requalificação profissional de seus colaboradores ativos, ou seja, aqueles em efetivo exercício da atividade laborativa, aqui considerados os afastados por acidente do trabalho ou doença decorrente do trabalho e colaboradores em gozo de licença maternidade, agregando a estes programas educação básica (1º e 2º graus) e de qualificação técnica e superior, da seguinte forma:

a) Manutenção de 79 (setenta e nove) bolsas de estudo para colaboradores que ainda não tenham curso de graduação superior, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da mensalidade;

b) Concessão de 100 (cem) Bolsas de Estudo para Cursos Técnicos na Escola da Fundação CSN – CET, aqui não considerados aqueles ministrados na modalidade concomitante ao ensino médio, cuja participação da EMPRESA no custeio da mensalidade se dará conforme a tabela abaixo:

Faixa Salarial	Participação da Empresa no custeio
Salários até R\$ 1.800,00	90%
Salários de R\$ 1.800,01 a R\$ 2.300,00	70%
Salários de R\$ 2.300,01 a R\$ 3.300,00	50%
Salários acima de R\$ 3.300,00	20%

Parágrafo Primeiro – Serão elegíveis para a obtenção das Bolsas de Estudo de que trata a alínea “b” desta cláusula:

I. Os filhos de colaboradores que tenham no mínimo 06 (seis) meses de contrato ininterrupto com a EMPRESA, com idade de dezesseis a vinte anos;

II. O cônjuge do colaborador que tenha pelo menos 06 (seis) meses de contrato ininterrupto com a EMPRESA;

III. Os colaboradores que não tenham formação técnica, e que tenha no mínimo 06 (seis) meses de contrato ininterrupto com a EMPRESA e com contrato por prazo indeterminado;

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Serão considerados dependentes para efeito do Plano de Assistência Médica da EMPRESA, desde que devidamente registrados na área de Recursos Humanos, com comprovação dos requisitos, filhos solteiros, de ambos os sexos, inclusive adotivos, até 21 (vinte um) anos; filhos inválidos de qualquer idade; cônjuge, ou inexistindo este (a), companheira(o) reconhecida(o) como tal pela previdência social ou mediante comprovação adequada aceita pela EMPRESA, desde que comprovadamente não tenha acesso a outro plano empresarial em decorrência de emprego próprio; no caso de filhos e filhas o limite de idade poderá ser estendido até 24 (vinte e quatro) anos se comprovarem estar matriculados e efetivamente frequentando curso de nível superior, cuja comprovação de matrícula e frequência poderá ser exigida pela EMPRESA a cada período letivo, sob pena de cancelamento do benefício.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A EMPRESA prosseguirá, na vigência do presente Acordo, com a manutenção de convênio para garantir a prestação de serviços funerários aos seus colaboradores ativos, ou seja, aqueles em efetivo exercício da atividade laborativa, aqui considerados os afastados por acidente do trabalho ou doença decorrente do trabalho e colaboradores em gozo de licença maternidade e respectivos dependentes cadastrados na Empresa, que vierem a falecer, assumindo integralmente os custos até o limite de R\$ 5.500,00 (cinco mil reais e quinhentos reais).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA custeará, até o limite de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), mediante comprovação da despesa efetivamente incorrida, com observância dos critérios exigidos pela legislação previdenciária (RPS, artigo 214, parágrafo 9º, inciso XXII), as despesas com creche para filhos de colaboradoras, até completarem 6 (seis) anos de idade, já incluídas as vagas previstas em lei.

Parágrafo Único – Para os colaboradores pais, que detenham legal e/ou judicialmente a guarda unilateral de filhos menores, nas condições de viúvo, desquitado, separado judicialmente, divorciado ou solteiro, a EMPRESA fornecerá creche nos mesmos moldes do *caput* da desta cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA manterá, na vigência do presente acordo para todos os seus colaboradores ativos, ou seja, aqueles em efetivo exercício da atividade laborativa, aqui considerados os afastados por acidente do trabalho ou doença decorrente do trabalho e colaboradores em gozo de licença maternidade, o atual seguro de vida em grupo, com indenização de 52 (cinquenta e duas) vezes o valor da remuneração do colaborador (salário base, função de confiança, vantagem pessoal - ATS), até o limite de R\$ 1.083.000,00 (um milhão e oitenta e três mil reais) por morte decorrente de acidente de trabalho, inclusive acidente de trajeto. Nos casos de morte por qualquer outra causa, uma indenização equivalente a 26 (vinte e seis) vezes o valor da remuneração do colaborador até o limite de R\$ 541.500,00 (quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos reais); no último caso com participação do colaborador no custeio.

Parágrafo Único – A importância recebida pelos beneficiários do seguro previsto no *caput* desta cláusula será passível de compensação, na proporção em que a EMPRESA contribui para o custeio da apólice, em qualquer eventual indenização que for devida pela EMPRESA com base no mesmo evento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADMISSÕES

A EMPRESA se garante que as admissões de colaboradores sejam feitas, no mínimo, com salário igual ao menor valor da faixa salarial prevista para a função.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRÉSTIMO ESPECIAL

A EMPRESA concederá aos seus colaboradores ativos, ou seja, aqueles em efetivo exercício da atividade laborativa, aqui considerados os afastados por acidente de trabalho ou doença decorrente do trabalho e colaboradores em gozo de licença maternidade, adiantamento em valor igual a 30 (trinta) dias do salário mensal na data da concessão do benefício, limitado ao valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), uma vez a cada 12 (doze) meses, desde que cumprido o Contrato de Experiência, e nos casos de Contrato por Prazo Determinado, desde que as parcelas sejam em número compreendido no prazo de sua vigência, sob forma de adiantamento de salário, e mediante requerimento deles, observadas as seguintes condições:

- a) O empréstimo será resgatado em 06 (seis) prestações mensais e iguais com correção de R\$ 1,00 (um real) acrescida em cada parcela mensal, descontadas dos salários subsequentes a partir daquele do mês subsequente ao da concessão do empréstimo, inclusive da remuneração das férias se for o caso, observadas as limitações previstas no caso do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, previstas no caput desta cláusula;
- b) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho antes da liquidação do empréstimo, o saldo devedor será compensado com qualquer verba porventura devida ao colaborador, inclusive PPR;
- c) O colaborador que receber o empréstimo antes do retorno de férias estará automaticamente optando por receber o abono de férias no retorno da mesma.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NOVAS TECNOLOGIAS

A EMPRESA se obriga, quando da introdução de novos equipamentos ou tecnologias, a dar cursos e palestras aos colaboradores que prestarem serviços nas áreas afetadas e que tenham a qualificação básica necessária, até o limite de vagas previstas, visando à manutenção de seus empregos pela adaptação às novas tecnologias e observados os princípios de liberdade de opção dos colaboradores e igualdade de oportunidades entre eles. A frequência a esses eventos não será considerada como tempo à disposição da EMPRESA.

Parágrafo único – O tempo despendido em outros cursos e palestras, quando a frequência a eles seja obrigatória, fora do expediente normal, que não se enquadrem nos critérios de introdução a novas tecnologias ou equipamentos, será considerado como tempo à disposição da EMPRESA. O cálculo desse tempo se limitará à duração real dos cursos e palestras, e as horas nelas despendidas, quando não compensadas, serão pagas com o adicional de horas extras.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO DE PRÉ APOSENTADORIA

Aos colaboradores que forem demitidos da EMPRESA, sem justa causa, faltando 12 (doze) meses ou menos para terem direito à aposentadoria especial ou por tempo de contribuição, integral ou proporcional, em seus prazos mínimos, a EMPRESA garantirá o pagamento das contribuições previdenciárias e da CBS, parte do colaborador e da EMPRESA.

Parágrafo primeiro – O pagamento previsto no *caput* desta cláusula será proporcional ao número de meses que faltarem para aposentadoria, respeitado o limite máximo de 12 (doze) meses para aposentadoria por tempo de serviço e de 18 (dezoito) meses para aposentadoria especial, e efetuado diretamente ao colaborador, no caso das contribuições INSS, e diretamente à CBS, quando o mesmo apresentar à EMPRESA, documento expedido pelo órgão competente, que comprove o lapso temporal exigido para concessão do benefício.

Parágrafo segundo – Terão direito ao ajustado nesta cláusula apenas os colaboradores que tenham adquirido o mínimo de 90% (noventa por cento) do tempo de serviço na EMPRESA.

Parágrafo terceiro - Excepcionalmente, os colaboradores da EMPRESA admitidos até 30/04/93, oriundos da FEM e da COBRAPI, terão também computado, para efeito desta cláusula, o tempo de serviço prestado àquelas empresas.

Parágrafo quarto – Os colaboradores que não tiverem a totalidade do tempo de serviço necessário na EMPRESA deverão comunicar que estão na situação prevista nesta cláusula, logo que satisfaçam os requisitos necessários, podendo-lhes ser exigida a necessária comprovação.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO DA APOSENTADORIA

A EMPRESA manterá na vigência do presente Acordo o programa de preparação para a aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMISSÃO DE DOCUMENTOS PARA FINS DE APOSENTADORIA

A EMPRESA se compromete a emitir corretamente os documentos para fins de aposentadoria especial descritos nos §§ 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º do artigo 68 do decreto nº 3048/99, inserindo nos mesmos todos os agentes agressivos existente no local de trabalho do colaborador, devidamente mensurados.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GESTANTE E COLABORADOR QUE VIER A SER PAI

Será assegurada a garantia de emprego ou salário à colaboradora gestante, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir do término da licença compulsória legalmente estabelecida, observado, no que e quando couber, o disposto no art. 10º das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Terá também garantia de emprego ou salário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do nascimento, o colaborador ativo, ou seja, aqueles em efetivo exercício da atividade laborativa, que vier a ser pai.

Parágrafo Segundo – Para o colaborador que vier a ser pai e que se encontrar de férias, o período de estabilidade previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, será contado a partir da data de término das suas férias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Por manter a EMPRESA estrutura de refeitórios e logística que permitem a realização das refeições, almoço e jantar, sem comprometimento dos aspectos de saúde e segurança e, por livre manifestação de vontade e concordância dos colaboradores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, fica a EMPRESA autorizada a praticar intervalo intrajornada de 40 (quarenta) minutos, em todos os horários de trabalho que contemplem a concessão de almoço ou jantar.

Parágrafo primeiro – Os minutos decorrentes da redução do intervalo intrajornada importarão na correspondente antecipação do término da jornada normal e diária de trabalho.

Parágrafo segundo – A redução do intervalo intrajornada não se aplica aos regimes de trabalho organizados em turno de revezamento.

Parágrafo terceiro – Por manter estrutura unificada de transporte de colaboradores, a prática do intervalo intrajornada reduzido, com a correspondente antecipação do término da jornada normal e diária de trabalho, somente ocorrerá e manter-se-á mediante a aprovação de todos os colaboradores da EMPRESA, inclusive daqueles representados por outros Sindicatos, não signatários deste Acordo Coletivo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DE PONTO

Os colaboradores ficam isentos do registro de ponto nos intervalos para refeições, de acordo com a Portaria Ministerial que regulamenta o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE ELETRÔNICO DE HORÁRIO

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a EMPRESA Manterá o seu sistema atual de registro eletrônico de ponto, aos colaboradores obrigados ao registro de ponto.

Parágrafo Único – Fica a EMPRESA autorizada a manter o sistema de registro de ponto atualmente utilizado, como sistema alternativo eletrônico para controle de jornada de trabalho, previsto na Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES

A EMPRESA abonará as faltas de colaboradores, que necessitam faltar ao trabalho para se submeter a provas em cursos de ensino fundamental, médio e superior, em estabelecimento de ensino devidamente autorizado, bem como prestar exames vestibulares ou provas ao ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, desde que ocorram em horário concomitante com o horário de trabalho, e sejam comunicadas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, mediante comprovante escolar fornecido pela escola.

Parágrafo Único – O abono previsto no caput desta cláusula não se estende à participação do colaborador em qualquer Concurso Público.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE ATRASO

Todo colaborador sujeito ao registro de ponto terá direito a 01 (um) abono por mês, para atraso não excedente a 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Primeiro – Independentemente do abono previsto nesta cláusula, a EMPRESA concorda em não efetuar o desconto do repouso remunerado dos colaboradores sujeitos ao registro de ponto, nos casos de atrasos de até 15 (quinze) minutos, sem prejuízo do cumprimento dos dispositivos disciplinares que regulamentam os aspectos de pontualidade e assiduidade.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FÉRIAS

Fica assegurado ao colaborador que usufruir as férias na vigência deste Acordo, a percepção de um abono de 70% (setenta por cento) do salário, proporcional ao período aquisitivo de férias a que tem direito o colaborador, considerada já incluída neste percentual a bonificação de 33,33% estabelecido no art. 7º, XVII, da Constituição Federal, a ser paga na seguinte forma e sob os seguintes títulos:

a) 33,33% juntamente com o pagamento das férias e integrando a respectiva remuneração;

b) 36,67% a título de abono de férias, juntamente com a parcela anterior, observada a restrição verificada como critério para contratação do Empréstimo Especial, constante neste Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FRACIONAMENTO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Quando o colaborador, por sua iniciativa e no seu interesse particular, requerer o fracionamento do gozo das férias, é facultado à EMPRESA concordar, enquadrando a hipótese previsto no art. 134, § 1º da CLT, desde que sejam consideradas as opções de parcelamento disponibilizadas pela EMPRESA e o colaborador manifeste seu interesse, por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do início das férias.

Parágrafo Primeiro – Quando houver comum acordo entre colaborador e EMPRESA sobre o fracionamento de férias, este poderá ser realizado nas seguintes opções:

- a) Férias de 30 dias, fracionadas em 3 (três) períodos, 1º período impreterivelmente de 14 (quatorze), 2º período de 8 (oito) e 3º período de 8 (oito) dias;
- b) Férias de 30 dias, fracionada em 2 (dois) períodos de iguais de 15 (quinze) dias;
- c) Férias de 20 (vinte) dias com conversão de 1/3 (abono pecuniário), fracionada em 2 (dois) períodos, sendo 1º período impreterivelmente de 15 (quinze) e o 2º período de 5 (cinco) dias;
- d) Nos casos de fracionamento de férias em dois ou mais períodos, deverá ser respeitado o período de 60 (sessenta) dias entre os dias de gozo, contados a partir do último dia de gozo do período anterior.

Parágrafo segundo – O colaborador receberá, por ocasião do primeiro período de gozo de férias:

- a) O salário mensal proporcional aos dias do período de gozo;
- b) As bonificações de que trata a cláusula anterior nas alíneas “a” e “b” integralmente, isto é, na proporção dos dias de férias adquiridos, ficando quitada esta verba com ressalva do disposto no parágrafo seguinte;
- c) O abono pecuniário (de férias) previsto em lei, e pelo qual haja optado, integralmente.

Parágrafo terceiro – O colaborador receberá, por ocasião do gozo do segundo período de férias:

- a) O salário mensal proporcionalmente aos dias do segundo período de gozo;
- b) Eventual diferença, se houver, relativa à parcela de 33,33% da bonificação de férias, decorrente de reajuste ou aumento salarial superveniente, na proporção dos dias do segundo período de gozo.

Parágrafo quarto – O colaborador receberá, por ocasião do gozo do terceiro período de férias:

a) O salário mensal proporcionalmente aos dias do terceiro período de férias;

b) Eventual diferença, se houver, relativa à parcela de 33,33% da bonificação de férias, decorrente de reajuste ou aumento salarial superveniente, na proporção dos dias do terceiro período de gozo.

Parágrafo quinto – É facultado ao colaborador converter 1/3 do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seja devida nos dias correspondentes, mediante requerimento prévio, nos termos e prazo previsto no § 1º do Art. 143 da CLT.

Parágrafo quinto – É facultado ao colaborador converter 1/3 do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seja devida nos dias correspondentes, mediante requerimento prévio, nos termos e prazo previsto no § 1º do Art. 143 da CLT.

Parágrafo sexto – Caso o colaborador não exerça sua opção na forma e prazo prevista no § 1º do Art. 143 da CLT, a conversão de 1/3 do período de férias em abono pecuniário no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes mediante requerimento prévio, dependerá de análise e aprovação da empresa, observada a necessidade e demanda do trabalho.

Parágrafo sétimo – Os colaboradores abrangidos por este Acordo Coletivo, que exerçam suas atividades em regime de turnos, estão excluídos da vedação contida no § 3º do Artigo 134 da CLT, referente a proibição de marcação de férias nos dois dias que antecedem o feriado ou dia de repouso semanal remunerado, podendo o início das férias individuais ou coletivas ocorrer em dias úteis, independentemente de serem datas que antecedem as folgas ou DSR.

Parágrafo oitavo – A remuneração dos dias das férias será paga antecipadamente ao gozo das mesmas, na forma da lei, mediante crédito na conta corrente salário do colaborador.

Parágrafo nono – A parte da remuneração de férias correspondente ao salário dos dias de férias poderá, mediante opção do colaborador, manifestada por escrito através de formulário próprio, disponibilizado pela EMPRESA nas centrais de atendimento ao colaborador, e entregue no prazo de no mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das férias e, se ali não for recebida, será creditada na sua conta salário, na proporção dos dias de férias e transcorridos no mês, à época de pagamento do salário do mês.

Parágrafo décimo – As opções de parcelamento de férias citadas no parágrafo primeiro desta cláusula, poderão ser atendidas a partir da conclusão das parametrizações do sistema de folha de pagamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A EMPRESA dará cumprimento às normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, visando a melhoria contínua do ambiente e condições de trabalho, especialmente através de:

- I) adoção de medidas de proteção coletiva, sempre que tecnicamente viáveis;
- II) rigorosa fiscalização quanto ao adequado e regular utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI;
- III) realização de campanhas para conscientização e esclarecimento sobre saúde, segurança e higiene do trabalho;

Parágrafo primeiro – A EMPRESA se compromete a enviar ao SINDICATO o dimensionamento da CIPAMIN e cópias das atas das reuniões em 10 (dez) dias após sua ocorrência. No caso de acidente grave ou fatal, a remessa de cópia da ata de reunião se dará em até 2 (dois) dias úteis após o acidente, aqui não considerado o sábado como dia útil.

Parágrafo segundo – A EMPRESA comunicará ao SINDICATO o término do mandato da CIPAMIN, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo da remessa da cópia do ato convocatório das eleições no prazo legal.

Parágrafo terceiro – Em ratificação ao item 22.5.1, “a” da NR – 22, da Portaria 3.214/78, a EMPRESA garante que o colaborador poderá deixar de executar atividade, sendo este ato denominado Exercício do Direito de Recusa, uma vez constatada a existência de risco grave e iminente, devendo este ser comunicado imediatamente ao seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis junto com a área de segurança do trabalho. O retorno à execução dos serviços ocorrerá após a liberação do local ou atividade pela área de segurança do trabalho da EMPRESA.

Parágrafo quarto – O colaborador, para comunicação do risco grave e iminente que ensejou o Exercício do Direito de Recusa, preencherá formulário padrão e o entregará ao seu superior hierárquico na data da constatação do risco, sendo sua uma das vias com devido protocolo de entrega.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAME MÉDICO

Observadas as restrições de ordem legal e/ou fundadas no Código de Ética Médica, a EMPRESA garantirá ao colaborador, pessoalmente, o acesso a todas as informações referentes a seu exame médico, quando promovido pelo Serviço de Medicina do Trabalho e fornecerá, quando solicitado pelo colaborador, por escrito, cópia do respectivo exame, no prazo de 03 (três) dias úteis.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES AO SINDICATO

A EMPRESA encaminhará ao SINDICATO:

a) No prazo de 30 dias depois de efetivado o desconto da contribuição sindical, a relação nominal dos colaboradores abrangidos por tal desconto, bem como o valor descontado por cada colaborador, mediante manifestação expressa do mesmo junto à EMPRESA ou ao SINDICATO, em formulário próprio e;

b) Até o 5º dia útil de cada mês, cópia de todas as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT, emitidas no mês anterior, bem como as estatísticas mensais, referentes a acidentes com perda de tempo - CPT e sem perda de tempo - SPT, e ainda das doenças do trabalho, exceto as referentes a acidentes graves e fatais, que serão encaminhadas em até 48 (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES AUTORIZADAS

Por interesse do colaborador, a EMPRESA poderá, quando do pagamento mensal dos salários, proceder ao desconto das contribuições/mensalidades por ele solicitadas.

Parágrafo primeiro – Antes de contrair os compromissos especificados no *caput* desta cláusula, o colaborador deverá consultar junto ao RH da EMPRESA qual será o valor máximo que poderá ser descontado dos seus salários de acordo com a legislação pertinente, de modo a saber, previamente, o valor máximo das prestações a serem descontadas.

Parágrafo segundo – A inobservância da obrigação estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula autoriza a EMPRESA a não efetuar os descontos solicitados pelo colaborador, caso o valor a ser descontado ultrapasse o limite de desconto previsto em lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPRESAS TERCEIRIZADAS

A EMPRESA e o SINDICATO reunir-se-ão 03 (três) vezes durante a vigência do presente acordo para avaliação e resolução de possíveis questões trabalhistas relacionadas às empresas prestadoras de serviços, desde que solicitado por uma das partes.

Parágrafo único – Às empresas contratadas para prestar serviços dentro da EMPRESA serão fornecidas as informações sobre eventuais agentes agressivos ensejadores de aposentadoria especial.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACORDOS ANTERIORES

Na forma do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nos anteriores acordos coletivos de trabalho existentes entre as partes ora acordantes devem ser consideradas revogadas, sendo substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo em virtude da plena negociação delas o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho, aqui ajustados por mútuo consenso.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo, a EMPRESA incorrerá em multa de R\$ 10,00 (dez reais) em favor de cada colaborador prejudicado, por mês em que se verificar o descumprimento sem prejuízo de ser exigível o cumprimento da cláusula inadimplida e a reparação dos danos causados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Na eventualidade de algum ato de autoridade pública vier a obrigar o pagamento ou vantagens já acobertadas pelo presente acordo, a qualquer título, ou visando efeitos jurídicos ou econômicos equivalentes, os valores e/ou efeitos respectivos serão descontados ou compensados de forma a não se estabelecer pagamento e/ou efeitos cumulativos.

NILSON DA SILVA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

ROSANA PASSOS DE PADUA
DIRETOR
CSN MINERACAO S.A.

ENEAS GARCIA DINIZ
DIRETOR
CSN MINERACAO S.A.

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.